



CARTA COMPESA GNM NORTE CTE NORTE N.º 475/2025

Olinda, na data da assinatura eletrônica.

À SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Em resposta à solicitação de V. Sa. através do Registro de Atendimento **RA 75603495**, informamos que foram realizados estudos técnicos com o objetivo de atender ao pedido de viabilidade técnica para abastecimento de água de empreendimento “Creche de 10 salas” que será construído na PE - 018, S/N, Distrito Industrial - Abreu e Lima - PE, CEP.: 53520-710. A demanda máxima horária solicitada para o empreendimento é de 0,23 l/s. **Neste caso, há viabilidade de abastecimento mediante elaboração/aprovação de projeto e execução de obra.**

As informações adicionais encontram-se a seguir:

Ponto de interligação à rede da Compesa: será na rede de distribuição situada a cerca de 1.200 metros, no ponto sob coordenadas -34,928385 e -7,919254 graus (na esquina da Av. D com a rua Oitenta e Cinco, Caetés 1);

Diâmetro da tubulação existente: DN 200;

Material da tubulação existente: PVC;

Pressão no ponto de interligação: deverá ser considerada uma pressão manométrica de 6 (seis) mca.

Reservação: Alertamos para o fato de que o calendário de abastecimento vigente seguirá ciclo conforme especificado em www.compesa.com.br (calendário de abastecimento), podendo sofrer alterações a depender da disponibilidade hídrica. Portanto julgamos necessária a implantação de reservatórios inferior e superior nas unidades, para um bom funcionamento hidráulico das mesmas.

Salientamos que as ligações domiciliares deverão ser executadas conforme o padrão requerido pela Norma Interna GPE-NI-006, da Compesa: Ligação de Ramal de Água.

Decreto Nº 18.251 (21 de dezembro de 1994): Regulamento Geral do fornecimento de Água e Coleta de Esgotos

De acordo com os artigos do Anexo Único do Decreto supracitado, mostrados abaixo, e Norma Interna Compesa "GPE-NI-010: Diretrizes Gerais para Elaboração de Projetos de Terceiros", fica a cargo do empreendedor a execução das obras necessárias para implantação da rede de distribuição de água do Centro de Distribuição em questão. Após a elaboração do projeto por parte do empreendedor, este deverá ser submetido à aprovação da Compesa.

Art. 10, §1.º: “Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços”

Art. 30. Após aprovação do projeto técnico pela COMPESA, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento.

§ 1º A execução das obras deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos.

§ 2º Quando concluídas, as obras serão entregues à COMPESA, juntamente com o respectivo cadastro técnico, conforme normas específicas.

§ 3º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos a que se refere este artigo, serão incorporados ao patrimônio da COMPESA, sem ônus para esta, mediante instrumento específico.

Art. 31: “É vedada a interligação à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgotos, bem assim a assunção da operação pela COMPESA, de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário executados em desacordo com as normas da COMPESA”.

O prazo de validade deste documento será de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado enquanto durar o processo de análise e dentro dos prazos estabelecidos na Norma Interna GPE-NI-010/COMPESA: Diretrizes Gerais para Elaboração de Projetos de Terceiros.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Melquiades Afonso Junior

Coordenador Técnico de Engenharia - GNM Norte

Gabriel Silva Morais

Gerente - GNM Norte



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Moraes**, em 08/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melquiades Afonso Junior**, em 08/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72863569** e o código CRC **E0F73A86**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: